

Período: 18 e 19.07.2020
INCLUIR: ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS (Apoio Administrativo)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Divisão de Recursos Humanos – DRH, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016, após aprovação pela Chefia do Centro de Atendimento ao Público / Ouvidoria-Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 230.2020.02AJ-SUBADM.0502232.2020.010626

Autos: 2020.010626

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 102 (0493809), de lavra do Sr. ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO, Chefe da Seção de Almoxarifado, por meio do qual solicitou a contratação emergencial para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a serem utilizados por agentes públicos e colaboradores durante o retorno às atividades presenciais nas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período estimado de 2 (dois) meses, conforme Termo de Referência n.º 3.2020.SAL (0493843) e Anexo 1 (0493847).

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do Art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 52 (0501495) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer Jurídico n.º 52 (0501495), por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

II – APROVAR o Termo de Referência 3 (0493843), cujo objeto consiste na contratação emergencial para a aquisição de material de consumo, voltado ao grupo de material de proteção e segurança (EPI), destinado ao atendimento das necessidades funcionais da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ.

III - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

IV – ADJUDICAR às empresas: 1) PAPER SHOP COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 63.726.400/0001-07, no valor de R\$ 5.910,90 (cinco mil novecentos e dez reais e noventa centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 179/2020 (0500209); 2) IMPOLUT LTDA - ME. CNPJ: 12.064.650/0001-80, no valor de R\$ 740,30 (setecentos e quarenta reais e trinta centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de

Compras de n.º. 180/2020 (0500210); 3) B A ELÉTRICA. CNPJ: 02.887.535/0001-51, no valor de R\$1.404,40 (um mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 181/2020 (0500212); 4) PEDRO DO S. TIRADENTES. CNPJ: 09.268.891/0001-35, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 182/2020 (0500347); 5) GREGOLETTO E CEMBRANI LTDA. CNPJ:00.944.206/0001-70, no valor de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 183/2020 (0500348); 6) CAIQUE DA CRUZ FREIRES - ME. CNPJ: 32.301.602/0001-75, no valor de R\$13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 197/2020 (0502331); 7) PROTETAC INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA CNPJ: 06.050.437/0001-16, no valor de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 185/2020 (0500368). 8) ALPHAZON COMERCIO DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 36.876.964/0001-45, pelo valor de R\$6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de n.º. 194/2020 (0501835).

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

DESPACHO Nº 244.2020.03AJ-SUBADM.0502556.2020.011517

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499654.2020.011517, de lavra do Sr. Frederico Jorge de Moura Abraham, Diretor de Administração, por meio do qual solicitou a contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19, mediante prescrição médica, e testes rápidos de Sorologia IgM e IgG, para diagnóstico do SARS-Cov-2, pelo método IMUNOCROMATOGRÁFIA, aprovado pela ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, mediante demanda, visando ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no contexto da retomada gradual da dinâmica institucional pós-quarentena, conforme Termo de Referência n.º 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93; e,

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 61.2020.03AJ-SUBADM.0502536.2020.011517 a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer Jurídico n.º 61.2020.03AJ-SUBADM.0502536.2020.011517, por meio do qual a Assessoria

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valente
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Fábio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noelme Tobias de Souza
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

II – APROVAR o Termo de Referência 1.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0499656.2020.011517, cujo objeto consiste na contratação para prestação de serviços de exames laboratoriais para fornecimento e aplicação de testes tipo PCR para Covid-19, mediante prescrição médica, e testes rápidos de Sorologia IgM e IgG, para diagnóstico do SARS-Cov-2, pelo método IMUNOCROMATOGRÁFIA, aprovado pela ANVISA, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Minuta de Carta-Contrato apresentada;

III - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020;

IV – ADJUDICAR às empresas: 1) MICRO-LAB LTDA, CNPJ nº 15.792.732/0001-39, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 189.2020.SCOMS.0501359.2020.011517; 2) RDB ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 21.418.871/0001-08, no valor total de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 193.2020.SCOMS.0501670.2020.011517.

V – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 17 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020
PORTARIA Nº 05/2020

Má cobertura de sinal de internet e telefonia móvel da empresa Claro S/A no município de Santa Isabel do Rio Negro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XI, da Constituição Federal, o qual dispõe ser competente à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão

regulador e outros aspectos institucionais;

1.3. CONSIDERANDO o disposto no art. 20, do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária;

1.4. CONSIDERANDO a Resolução n. 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Inquérito Civil Público;

1.5. CONSIDERANDO que a resolução supracitada determina ser o Inquérito Civil Público "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.";

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de apurar os motivos da má cobertura de sinal de internet e telefonia móvel da empresa Claro S/A no município de Santa Isabel do Rio Negro;

2.2. CONSIDERANDO que há imensa dificuldade de efetuar chamadas para outros telefones móveis ou fixos dentro do Município, posto que frequentemente a ligação sequer é iniciada ou fica muda;

2.3. CONSIDERANDO que ao iniciar uma chamada o usuário começa a conversação e é bruscamente interrompido pela perda do sinal de rede, sem que haja algum aviso sonoro ou finalização da chamada pela companhia telefônica, induzindo o interlocutor a continuar com a fala, ainda que sozinho, tendo seus créditos computados como se estivesse dialogando normalmente;

2.4. CONSIDERANDO que nos casos em que o usuário consegue manter a ligação, a qualidade do diálogo é péssima e a chamada por diversas vezes é "cortada", havendo espaços de tempo em que não se pode escutar o outro usuário;

2.5. CONSIDERANDO que as mensagens (SMS) demoram para serem enviadas e, quando são, chegam ao destinatário após muito tempo do envio;

2.6. CONSIDERANDO que o sinal de internet recebido é por demais precário a ponto de apenas fornecer-se o acesso nas vias do formato E (Edge) e H (HDPDA) – sinais de baixa capacidade de recebimento e envio de dados – quando deveria ser utilizada ao menos a tecnologia 3G, vez que o serviço ofertado e amplamente divulgado pela companhia é de rede 4G

2.7. CONSIDERANDO a obrigatoriedade de prestação de serviço de qualidade, uma vez ele disponível;

2.8. CONSIDERANDO a necessidade de realização de maiores diligências e investigações para a efetiva resolução da demanda, a qual poderá ser apurada em sede de INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 27, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, art. 1º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 7º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

RESOLVE

3. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para investigar:

3.1. Má cobertura de sinal de internet e telefonia móvel da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Junior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Val
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Fábio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Junior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho